



## EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

### PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DO PREFEITO

##### Leis

##### LEI N.º 3840

De 30 de novembro 2022.

PROJETO DE LEI Nº 4022/2022, de 17.11.2022.

Altera disposições da Lei nº 2.367/98 (Código Tributário do Município de Batatais) para conceder isenção da Taxa de Coleta, Remoção, Transporte, Tratamento e Destinação de Resíduos Sólidos - TMRS no Município de Batatais/SP de acordo com a Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2.020, às Entidades Beneficentes sem fins Lucrativos e aos Templos de qualquer culto, e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei nº 2.367, de 22 de dezembro de 1998 (Código Tributário do Município de Batatais), passa a vigorar com as seguintes alterações necessárias:

"Art 73-H .....

.....  
III. As Entidades beneficentes sem fins lucrativos, que prestam serviços nas áreas de assistência social, de saúde e de educação no Município, que possuam certificado – CEBAS, na forma da Lei Complementar Federal nº 187, de 16 de dezembro de 2021;

IV. Templos de qualquer culto.

§ 1º A isenção de que trata os incisos I, III e IV deste artigo, deverá ser requerida pelo interessado, anualmente, até o dia

30 (trinta) de novembro, anexados os documentos pertinentes;

§2º Os templos de qualquer culto, serão isentos ainda que as organizações religiosas sejam apenas locatárias do bem imóvel."

Art. 2º Fica acrescido ao artigo 7º, no inciso V, o § 3º, com a seguinte redação:

"§ 3º - Os templos de qualquer culto, serão imunes do IPTU ainda que as organizações religiosas sejam apenas locatárias do bem imóvel."

Art. 3º Excepcionalmente, os requerimentos de isenção da TMRS referente ao ano de 2022, poderão ser protocolizados até 30 (trinta) dias da publicação desta Lei.

Art. 4º Serão remidos os créditos tributários referente a TMRS 2022 para as entidades beneficentes sem fins lucrativos e Templos de qualquer culto que fizerem jus ao direito da isenção, restituindo os valores eventualmente pagos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR**

**(JUNINHO GASPAR)**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PUBLICADA NO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, NA DATA SUPRA.**

**ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR**

**CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO**

##### LEI N.º 3841

De 30 de novembro 2022.

PROJETO DE LEI Nº 4023/2022, de 17.11.2022.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício de 2023.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS,

ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta.

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Artigo 2º A Receita Orçamentária é estimada na forma dos quadros I, I-A, II e III, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 276.000.000,00 (duzentos e setenta e seis milhões de reais) e se desdobra em:

I - R\$ 232.882.943,98 (duzentos e trinta e dois milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, novecentos e quarenta e três reais e noventa e oito centavos) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 43.117.056,02 (quarenta e três milhões, cento e dezessete mil, cinquenta e seis reais e dois centavos) do Orçamento da Seguridade Social.

Artigo 3º A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
---------------	--------	-------------------	-------

### EXPEDIENTE

#### DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BATATAIS

LEI MUNICIPAL N.º 3684, DE 12/02/2021  
DECRETO N.º 4054, DE 06/10/2021

www.batatais.sp.gov.br/diariooficial

#### PUBLICAÇÕES

E-MAIL [diariooficial@batatais.sp.gov.br](mailto:diariooficial@batatais.sp.gov.br)

Tel: (16) 3761-2999 – Ramal 208

Praça Dr. Paulo Lima Correia, n.º 01 – Centro – Batatais/

#### PODER EXECUTIVO

Luís Fernando Benedini Gaspar Júnior – Prefeito  
Ricardo Mele Filho – Vice-Prefeito  
Roselara Goreti de Castro – Presidente do Fundo Social de Batatais  
Orion Francisco Marques Riul Júnior – Chefe de Gabinete  
Vinicius Bérnago da Silva – Secretário de Administração  
Manoel Henrique Kaymandini – Secretário de Finanças  
Bruna Francielli Tonetti – Secretária de Saúde  
Lucas Camargo Tofetti – Secretário de Meio Ambiente  
Orion Francisco Marques. Riul Júnior – Secretário de Obras, Planejamento e Serviços Públicos  
Rafael Coelho do Nascimento – Procurador Geral do Município  
Victor Hugo Junqueira – Secretário de Educação  
Paula Simões Machado – Secretário de Cultura e Turismo  
Marcelo Borges Fracaroli – Comandante da Guarda Civil do Município  
Ferrnanda Cristina Robes Girardi – Secretária de Assistência Social e Cidadania  
Matheus Faraco Zanetti – Corregedor Geral do Município

#### PODER LEGISLATIVO

Júlio Eduardo Marques Pereira – Presidente  
Marcos Nunes Santana – Vice-Presidente  
1º secretário- Gustavo Domingos Rastelli  
2º secretário – Cláudia Regina Nunes Lanza

#### ASSINATURA ELETRONICA

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDA DE SOCIAL	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	36.768.700,00	7.450.000,00	44.218.700,00
Receita Patrimonial	2.832.000,00	0,00	2.832.000,00
Receita de Serviços	22.516.931,45	0,00	22.516.931,45
Transferências Correntes	200.123.481,68	33.667.056,01	233.790.537,69
Outras Receitas Correntes	919.230,79	0,00	919.230,79
(-) Dedução da Receita para Formação do Fundeb	-31.073.400,00	0,00	-31.073.400,00
Total das Receitas Correntes	232.086.943,92	41.117.056,01	273.203.999,93
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens	236,00	0,00	236,00
Transferências de Capital	560,00	2.000,00	2.560,00
Total das Receitas de Capital	796,00	2.000,00	2.796,00

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDA DE SOCIAL	TOTAL
Total da Administração Direta	232.882.943,98	43.117.056,02	276.000.000,00

## SEÇÃO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Artigo 4º A Despesa é fixada na forma dos quadros I, I-B, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 276.000.000,00 (duzentos e setenta e seis milhões de reais), na seguinte conformidade:

I - R\$ 173.503.944,15 (cento e setenta e três milhões, quinhentos e três mil, novecentos e quarenta e quatro reais e quinze centavos) do Orçamento Fiscal; e  
II - R\$ 102.496.055,85 (cento e dois milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, cinquenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos) do Orçamento da Seguridade Social.

Artigo 5º A Despesa fixada está assim desdobrada:

I - por categoria econômica:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
DESPESAS CORRENTES	154.072.411,81	95.122.733,44	249.195.145,25
DESPESAS DE CAPITAL	18.272.853,61	7.373.322,41	25.646.176,02
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.158.678,73	0,00	1.158.678,73
Total da Administração Direta	173.503.944,15	102.496.055,85	276.000.000,00

II - por órgãos de governo:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDA DE SOCIAL	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
CÂMARA MUNICIPAL	6.708.000,00	0,00	6.708.000,00
GABINETE DO PREFEITO	9.020.776,40	362,50	9.383.276,40
SECRETARIA DE FINANÇAS	11.908.429,76	0,00	11.908.429,76
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	65.843.879,87	0,00	65.843.879,87
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	2.243.574,49	0,00	2.243.574,49
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	20.000,00	14.354.143,96	14.374.143,96
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	4.204.510,41	0,00	4.204.510,41
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	5.954.913,26	0,00	5.954.913,26
SECRETARIA DE SAÚDE	0,00	87.779.411,89	87.779.411,89
SECRETARIA DE OBRAS, PLANEJAMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS	50.034.733,97	0,00	50.034.733,97

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	2.639.944,13	0,00	2.639.944,13
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	2.238.818,02	0,00	2.238.818,02
SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO	10.797.328,89	0,00	10.797.328,89
CONTROLDORIA GERAL DO MUNICÍPIO	730.356,22	0,00	730.356,22
Total da Administração Direta	172.345.265,42	102.496.055,85	274.841.321,27
2. RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
Reserva de Contingência	1.158.678,73	0,00	1.158.678,73
Total do Município	173.503.944,15	102.496.055,85	276.000.000,00

III - por função:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01 - LEGISLATIVA	6.708.000,00	0,00	6.708.000,00
02 - JUDICIÁRIA	730.356,22	0,00	730.356,22

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
03 - ESSENCIAL À JUSTIÇA	4.238.818,02	0,00	4.238.818,02
04 - ADMINISTRAÇÃO	16.035.659,42	0,00	16.035.659,42
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	4.868.460,00	0,00	4.868.460,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	14.716.643,96	14.716.643,96
10 - SAÚDE	0,00	87.779.411,89	87.779.411,89
11 - TRABALHO	2.175.500,02	0,00	2.175.500,02
12 - EDUCAÇÃO	65.843.879,87	0,00	65.843.879,87
13 - CULTURA	1.594.844,47	0,00	1.594.844,47
15 - URBANISMO	26.863.868,13	0,00	26.863.868,13
16 - HABITAÇÃO	90.000,00	0,00	90.000,00
17 - SANEAMENTO	20.805.365,82	0,00	20.805.365,82
18 - GESTÃO AMBIENTAL	2.639.944,13	0,00	2.639.944,13
20 - AGRICULTURA	402.500,00	0,00	402.500,00
22 - INDÚSTRIA	75.000,00	0,00	75.000,00
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	466.074,49	0,00	466.074,49

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
OS			
26 - TRANSPORTE	1.400.000,00	0,00	1.400.000,00
27 - DESPORTE E LAZER	13.406.994,83	0,00	13.406.994,83
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	4.000.000,00	0,00	4.000.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.158.678,73	0,00	1.158.678,73
Total do Município	173.503.944,15	102.496.055,85	276.000.000,00

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 6º Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço as dotações orçamentárias, mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, observados os limites:

I - de 10 % (dez por cento) do total da despesa fixada, constante do artigo 4º. desta Lei; e

II - do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos artigos 5º, III,"b", da Lei de Responsabilidade Fiscal e 8º, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

Parágrafo único. A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais, autorizadas em Lei.

Artigo 7º Além do disposto no artigo anterior, fica o Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

I - necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2023;

II - vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III - destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida", até o limite da

soma dos valores atribuídos a esses grupos e, quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores dos grupos de despesas.

Artigo 8º Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 9º As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2023.

Artigo 10. As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Artigo 11. As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Artigo 12. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR**

**(JUNINHO GASPAR)**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PUBLICADA NO GABINETE DA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, NA DATA SUPRA.**

**ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR**

**CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO**

\*Link para acessar os anexos da Lei <https://www.batatais.sp.gov.br>

## LEI N.º 3842

De 30 de novembro 2022.

PROJETO DE LEI Nº 4024/2022, de 17.11.2022.

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$ 50.000,00, para ações da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Anual de 2022 do Município (Lei Municipal nº 3751/2021), no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para ações da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Parágrafo único. O Crédito Adicional Suplementar de que trata o "caput" será aplicado na aquisição de equipamentos para a OSC – Associação Batataense dos Deficientes Físicos ABADEF.

Art. 2º A abertura do crédito suplementar de que trata o art. 1º, consta do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR**

**(JUNINHO GASPAR)**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PUBLICADA NO GABINETE DA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, NA DATA SUPRA.**

**ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR**

**CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO**

\*Link para acessar os anexos da Lei <https://www.batatais.sp.gov.br>

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**LICITAÇÕES E COMPRAS**

**Secretaria de Obras, Planejamento e Serviços Públicos**

**PREFEITURA DE BATATAIS AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PE Nº 102-22**

Leva-se ao conhecimento de interessados que o Pregão Eletrônico Nº 102-22 foi adjudicado à(S) empresa(S) "Pira Sinal Comércio de Materiais para Sinalização LTDA", os itens 1, 2, 3 e 4 – no valor total de R\$ 15.515,00; "EVG Sinalização Indústria e Comércio - Eireli" os itens 5, 6, 7, 8 e 9 – no valor total de R\$ 56.710,00. Homologo o presente processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico - nº 102-22, objetivando a Aquisição de chapas de aço, tubos de aço, vinil adesivo polimérico e vinil adesivo refletivo, para atender as necessidades da DIMUTRAN – Divisão Municipal de Trânsito. Bts,

07.12.2022 – Orion Francisco Marques Riul Júnior – Sec. Mun. de Obras, Planej. e Serviços Públicos.

## **Secretaria de Finanças**

**PREFEITURA DE BATATAIS**

**AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura de Batatais COMUNICA aos interessados, que a abertura da licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2022 – PROCESSO nº 1109/2022, que tem como objeto a contratação de instituição financeira para prestar serviços de arrecadação integrada ao pix, meio de pagamento criado pelo banco central, dos créditos tributários e não tributários municipais com geração de QR CODE padrão pix (BR CODE) e prestação de contas por transmissão eletrônica de dados por meio de integração via api e meio magnético (arquivo retorno), em atendimento à Secretaria Municipal de Finanças, prevista para o dia 07 de dezembro de 2022, foi suspensa temporariamente, ficando adiada "sine die". Bts, 07.12.2022 – Manoel Henrique Raymundini – Secretário Municipal de Finanças.

## **Secretaria de Saúde**

**PREFEITURA DE BATATAIS**

**Edital: Pregão Eletrônico nº 121/22-**

**1121; Órgão: Prefeitura de Batatais; Objeto: Aquisição de material de limpeza, açúcar e café para utilização da Sec. Mun. de Saúde. Data do Pregão: abertura e avaliação das propostas: dia 21/12/2022 das 08h01min às 08h59min; início da sessão pública de disputa de preços: dia 21/12/2022 a partir das 09h00min após a avaliação das propostas pelo(a) Pregoeiro(a) – Obtenção do Edital: [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br). Bts, 05.12.2022. Bruna Francielle Toneti – Secretária Municipal de Saúde**

**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BATATAIS**

## **Atos do Poder Legislativo**

**Câmara Municipal de Batatais**

**Site: [www.camarabatatais.sp.gov.br](http://www.camarabatatais.sp.gov.br)**

**Ato da Mesa nº 63, de 01/12/2022,** nomeando, em comissão, a partir desta data, Claudinei Alves Machado, para o cargo de Diretor Administrativo, criado pela Lei nº 2741, de 08/12/2003;